

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.509/2022

**DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO UNIFORME PARA OS
SERVIDORES DA GUARDA CIVIL E AGENTES DE
TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatório o uso de uniforme pelo Guarda Civil e pelo Agente de Trânsito do Município de Goiana, sendo de sua responsabilidade a aquisição, uso correto e conservação.

§1º O Guarda Civil Municipal e Agente de Trânsito entende-se por uniformizado quando no uso do modelo correto, indicado para a atividade programada, dentre aqueles previstos no Regulamento da presente lei.

§2º A classificação, discriminação, padronização, uso e composição dos uniformes, a serem adquiridos pelo Guarda Civil Municipal e pelo Agente de Trânsito, deverão atender ao disposto no Regulamento da presente lei.

Art. 2º - O Guarda Civil Municipal e Agentes de Trânsito farão jus a indenização anual, denominada auxílio-uniforme, para aquisição de uniformes e acessórios, devendo apresentar ao Comandante da Guarda Civil Municipal o fardamento descrito e completo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento do auxílio uniforme e a não observação desse prazo implicará nas sanções previstas no art. 3º desta lei.

Parágrafo único. Será afixada à ficha funcional do servidor uma lista com todos os itens adquiridos como, também, a emissão de um recibo para o servidor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O servidor que não cumprir o previsto no art. 2º, desta lei, será punido, com um intervalo de 15 (quinze) dias entre as punições, da seguinte forma:

- I. primeira transgressão: advertência por escrito;
- II. segunda transgressão: suspensão de 01 (um) dia;
- III. terceira transgressão: suspensão de 03 (três) dias.

§ 1º. Quando o servidor receber a punição constante do inciso III deste artigo, terá que restituir o valor do Auxílio-Uniforme, a partir do mês subsequente ao da punição, em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, descontadas na sua folha de pagamento.

§ 2º. As punições de que trata este artigo serão aplicadas sem prejuízo das mais graves, previstas nos Estatutos dos Servidores do Município de Goiana e da Guarda Municipal de Goiana, quando o servidor exceder o quantitativo previsto no inciso III deste artigo.

Art. 4º - O Guarda Civil Municipal e o Agente de Trânsito somente poderão adquirir seu uniforme de tipo e quantidade especificada em Portaria própria, da Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transporte do Município de Goiana, que regulamentará esta lei, nos fornecedores que atenderem, na íntegra, os requisitos técnicos.

Parágrafo único - O não cumprimento do que trata o caput deste artigo implica restituição do valor do auxílio-uniforme recebido, na forma estabelecida no § 1º, do art. 3º, da presente lei.

Art. 5º - O valor do auxílio-uniforme para cada guarda civil municipal e agente de trânsito, será o correspondente a 12 (doze) UFGs – Unidade Fiscal do Município de Goiana -, tal qual definida no Código Tributário Municipal e seus regulamentos.

§ 1º O valor do auxílio-uniforme de que cuida este artigo será repassado ao servidor, prioritariamente, no início de cada ano.

§ 2º O Comando da Guarda Civil Municipal e a Diretoria de Trânsito de Goiana deverão manter relação de Guardas Civis Municipais e Agentes de Trânsito, por atividade, de forma a controlar e garantir o uniforme adequado a cada tipo de operação.

§ 3º Para efeito do disposto no § 1º deste artigo, o Secretário Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração.

relação nominal contendo o valor do auxílio-uniforme a que cada guarda civil municipal e agente de trânsito faz jus.

Art. 6º - O auxílio-uniforme não será, em hipótese alguma, incorporado à remuneração do guarda civil municipal e agente de trânsito.

Art. 7º - É de responsabilidade da Administração Pública do Município o fornecimento dos equipamentos de proteção individual e segurança para o guarda civil municipal e agente de trânsito.

Art. 8º - O Guarda Civil Municipal ou Agente de Trânsito, em caso de desligamento ou aposentadoria do serviço público, deverá entregar, além do uniforme, os equipamentos, para a Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos.

Parágrafo único. A devolução a que alude este artigo deverá ser protocolizada no setor de logística da Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos, com emissão de recibo protocolado e é condição de conclusão e eficácia do processo de desligamento.

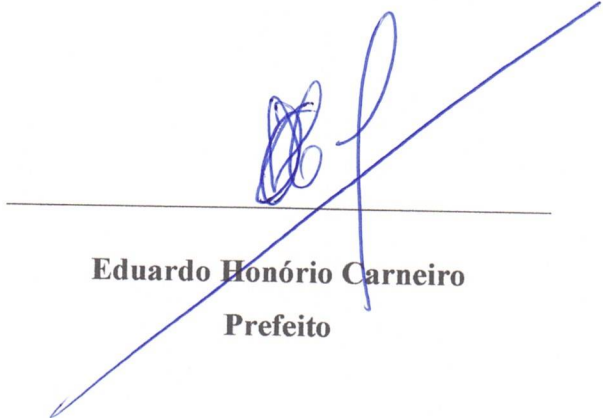
Art. 9º - A presente lei será regulamentada, através de Decreto do Poder Executivo, para efeito de orientação sobre local de aquisição dos uniformes, e, por Portaria da Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos, para os fins estabelecidos no art. 4º desta lei.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã Trânsito e Transportes Urbanos, consignadas no orçamento vigente.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, em 24 de fevereiro de 2022.



Eduardo Honório Carneiro
Prefeito